



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL. (12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095



TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº. 085/2024

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, CNPJ 48.971.139/0001-09 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Avenida Nesralla Rubez, nº. 519, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral, Dr. **CARLOS FREDERICO PEREIRA**, portador do RG nº 19.719.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.908.038-90 e, de outro lado, a Empresa **PRISMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.957.064/0001-97 e Inscrição Estadual 420.140.530.118, com sede na Rua Dalmo Alves, 258 – Vila Geny – Lorena – SP., neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANDRÉ RODRIGUES ALVES**, brasileiro, portador do RG Nº 30.633.939-0 e inscrito no CPF nº 280.068.888-25, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à Dispensa de licitação, processo nº. 085/2024, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro/SP, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de Análises Técnicas de Água Potável e Coleta de Esgoto Sanitário para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, conforme Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

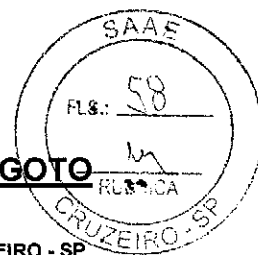
2.1- As análises de Água Tratada serão mensais e as Análises de Esgoto da ETE's serão semestrais, pois se trata de serviço continuado, que será acompanhado pelo responsável da pasta.

2.1.2- Fica vedado os pedidos feitos verbalmente ou de qualquer outra forma que não obedeçam aos trâmites processuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL. (12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1- Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios de da Legislação Ambiental em vigor.

3.2- Não serão aceitos pela **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, serviços que não estejam estritamente de acordo com o especificado no objeto.

3.1- A rejeição de qualquer fornecimento pela **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

4.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da **CONTRATADA** às dependências do local dos equipamentos, para a execução necessárias dentro dos horários especificados;

4.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo;

Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

4.5 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** ou pelo SAAE sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

4.6 Analisar e criticar os relatórios e faturas preenchidos pelos técnicos da **CONTRATADA**, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. O SAAE será representado pelo responsável do Setor, na fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA**, no âmbito do contrato;

4.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

4.9 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

4.10 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ao exigido pela **CONTRATANTE**;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095



4.10.1 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

4.10.2 A CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

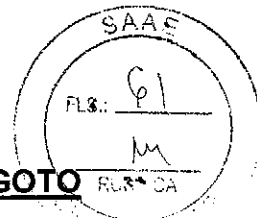
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- O valor total deste termo de contrato é de **R\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais)**, para pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega e apresentação da(s) devida (s) Nota(s) Fiscal(is) visada(s) e atestada(s) pela Diretoria Requisitante.
- 5.2- Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do serviço do presente instrumento, inclusive demais despesas, que correrão por sua conta e risco.
- 5.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 5.4 - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 5.5 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro da entrada da respectiva Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da Contratante (observando-se dia útil para o dia do pagamento), apresentada em 02 (duas) vias e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e ISS (apresentando o comprovante legal nos casos em que o SAAE não for substituta tributária), relativos ao mês anterior ao da fatura, e das respectivas planilhas/relatórios de medição previamente atestadas pela fiscalização. **OBS.: A entrega somente será integralizada após a conferência da Diretoria requisitante, que terá até 05 (cinco) dias úteis para realizá-la. Findo este prazo, entende-se que o objeto esteja de acordo**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095



- 8.4- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.5- A critério da **CONTRATANTE** as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

- 11.1- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes desse fornecimento, necessários à boa e perfeita execução do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade desse fornecimento, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 11.2- A **CONTRATADA** consente expressamente, nos termos do artigo 7 da Lei 13.709/2018 o uso, armazenamento e tratamento dos dados relativos ao exercício contratual, com fundamento nos incisos II, III e VI, bem como se compromete a informar à Autarquia quaisquer ocorrências relativas a vazamento de dados e informações envolvendo o presente contrato, seus prepostos, colaboradores, procuradores ou titulares, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em lei, bem como a respectiva notificação à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.”

CARLOS CARLOS
FREDERICO FREDERICO
PEREIRA PEREIRA 080908
90803890 93890
2023.2.0

ANDRE
RODRIGU
ES ALVES
280068888
25



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095

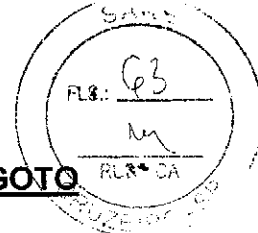


- 11.3- - Compromete-se A CONTRATADA a atender as disposições da Lei 13.709/2018, em especial às relativas ao Relatório de Impacto a Proteção de Dados, bem como indicar à Autarquia o correspondente Encarregado nos termos da legislação, o qual, caso seja substituído no curso da execução do contrato, deverá ser imediatamente informado à autarquia sob pena de infração contratual. Caso o contratado já possua certificação por órgão independente acerca de seus procedimentos da LGPD, deverá apresenta-los à Administração, tão logo sejam solicitados pelo Encarregado da Autarquia.
- 11.4- - Quaisquer compartilhamentos dos dados e informações do presente contrato deverão necessariamente ser objeto de comunicação entre o Encarregado do contratado e o Encarregado da Autarquia, nos termos da legislação, sob pena de infração contratual. Entende-se por compartilhamento qualquer forma de transferência de informações e dados relativos ao presente contrato que não ocorra entre as partes contratantes, mas em relação a terceiros que desempenhem atividades vinculadas às partes.
- 11.5- - A CONTRATADA compromete-se a treinar todos os envolvidos na execução do presente contrato quanto as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial as informações, riscos, procedimento de segurança e forma de comunicação entre o contratado e a Autarquia, sempre visando a mitigação permanente de eventuais riscos de vazamento ou exposição de dados sensíveis que envolvam o presente contrato, inclusive os relativos ao seus colaboradores. Deverá ainda o contratado demonstrar que todos os terceirizados aos quais ele possua vínculo contratual (sistemas de software, controles digitais, notebooks, laptops e tablets, aplicativos de mensagem instantânea, dispositivos moveis, folha de pagamento, gestão de frotas, gestão de dados, power BI, entre outros) estejam devidamente adequados à LGPD em suas respectivas competências, mediante comprovação de cursos ou treinamentos devidamente documentados.
- 11.6- - O Encarregado da Autarquia para todos os fins relativos a LGPD consta expressamente no site oficial da entidade, no endereço eletrônico www.saaecruzeiro.com.br, bem como a Política de Privacidade da Entidade, nos termos da legislação aplicável.
- 11.7- A CONTRATADA indica como encarregado o Sr. **ANDRÉ RODRIGUES ALVES**, brasileiro, portador do RG Nº 30.633.939-0 e inscrito no CPF nº 280.068.888-25.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL.(12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1 No caso de prorrogação contratual, será aplicado como “*índice de reajustamento o índice de preços ao consumidor (IPC-FIPE)*”, o qual somente poderá ocorrer após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, desistindo a **CONTRATADA** de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

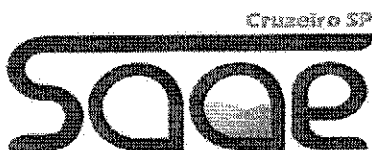
E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruzeiro, 09 de agosto de 2024.

CARLOS
FREDERICO
PEREIRA:08090803890
03890 2023.2.0
CARLOS FREDERICO PEREIRA
DIRETOR GERAL
SERVIÇO A. DE ÁGUA E ESGOTO

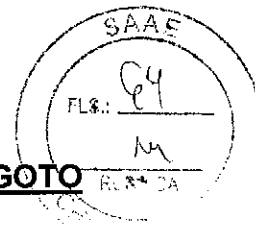
ANDRE
RODRIGUES
ALVES:
28006888825
ANDRÉ RODRIGUES ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
PRISMA SOL. AMBIENTAIS LTDA.

Digitally signed by ANDRE RODRIGUES
ALVES:28006888825
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=45218757000184, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPAS, OU=(sem branco), CN=ANDRE
RODRIGUES ALVES:28006888825
Reason: I am the author of this document
Location:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – CNPJ. MF – 48.971.139/0001 - 09
AV. NESRALLA RUBEZ, 519 – CENTRO - 12.701 - 000 – CRUZEIRO - SP
TEL. (12) 3184 4000 – FAX. (12) 3184 4005 - PLANTÃO – 0800 77 15 095



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO CRUZEIRO/SP

Órgão ou Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Contrato n.º: 14/2024

Objeto: Análises de Águas e Esgotos.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO.

Contratada: PRISMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Advogada: LARISSA GUERRA F. JUNQUEIRA SANTIAGO – OAB/SP 203.273

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cruzeiro, 09 de agosto de 2024.

CARLOS FREDERICO PEREIRA
PEREIRA:0809080389
03890 2023.2.0

CARLOS FREDERICO PEREIRA
DIRETOR GERAL
SERVIÇO A. DE ÁGUA E ESGOTO

ANDRE RODRIGUES ALVES
28006888825
Digitally signed by ANDRE RODRIGUES ALVES:28006888825
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presidência, OU=45218/57000164, OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, OU=RFB C-CPF A8, OU=(sem branco), CN=ANDRE RODRIGUES ALVES:28006888825
Reason: I am the author of this document
Location:

ANDRÉ RODRIGUES ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
PRISMA SOL. AMBIENTAIS LTDA.